

LEI Nº 1656/2019

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, A SER COMEMORADO NO DIA 11 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Iporã(PR), a ser celebrado no dia 11 de outubro de cada ano.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação do “Dia Municipal do Ciclista”, através dos meios disponíveis que possui, bem como a realização de torneios, provas, palestras e outros eventos, através dos profissionais efetivos e lotados nas secretarias municipal correspondentes aos eventos, com o objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, no meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1853 Página: 123 Ano: VIII

Data: 30/09/2019

PROJETO DE LEI Nº 042/2019, DE 13/05/2019, DE INICIATIVA DO
VEREADOR MARCELO GOMES DO NASCIMENTO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO 1º ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 071/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: MICHELLE DE ALMEIDA MARTINS - ME
OBJETO: A CREDENCIADA MICHELLE DE ALMEIDA MARTINS - ME prestará seus serviços na área de FISIOTERAPIA, através da profissional FLAVIANE DE JESUS para o CIS/AMCESPAR.

VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público 001/2018. Processo de Inexigibilidade 12/2018

Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR

Dotação Orçamentária:

01.100

10 302 0001 2002 3390390000

10 302 0001 2005 3390390000

10 302 0001 2006 3390390000

10 302 0001 2007 3390390000

10 302 0001 2008 3390390000

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de SETEMBRO de 2019

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR

Contratante

MICHELLE DE ALMEIDA MARTINS - ME -

Contratada

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:52FCCAB5

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2019-AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM E S 500 E S 10 PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA E REAGENTES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA

Início: 27/09/2019 **Validade/Término:** 05/09/2020

Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Óleo Diesel Comum e S 500 e S 10 para Abastecimento na Bomba e Reagentes para Manutenção e Conservação da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR

Razão Social: TABISZ & CIA LTDA.

CNPJ: 79.443.248/0001-87

Endereço: AV. VICENTE MACHADO, 1365 IRATI – PR

Representante Legal: Elaine Gadens Tabiz

R.G. 6.166.564-1

CPF 925.836.109-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: REEQUILIBRIO DE PREÇOS DA SUPRESSÃO DE VALOR

Fica alterado o valor contratual do item relacionado em virtude de pedido da contratada de reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado.

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Unitário com reajuste
1	Diesel BS500	R\$ 3,55	R\$ 3,64
1	Diesel S-10	R\$ 3,63	R\$ 3,72

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, não atingido pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Irati, 27 de setembro de 2019

BERTOLDO ROVER

Presidente CIS/AMCESPAR

TABISZ & CIA LTDA.

CNPJ: 79.443.248/0001-87

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:75FAD986

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1656/2019

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, A SER COMEMORADO NO DIA 11 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Iporã(PR), a ser celebrado no dia 11 de outubro de cada ano.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação do “Dia Municipal do Ciclista”, através dos meios disponíveis que possui, bem como a realização de torneios, provas, palestras e outros eventos, através dos profissionais efetivos e lotados nas secretarias municipais correspondentes aos eventos, com o objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, no meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042/2019, DE 13/05/2019, DE INICIATIVA DO VEREADOR MARCELO GOMES DO NASCIMENTO.

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:COE0B791

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 928/2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA NEUSA LOPES SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e considerando:

- a) o disposto nos termos do do Art. 160 da Lei nº. 233/93;
- b) requerimento protocolado sob nº. 3033/2019 de 16/09/2019 e atestado Médico;
- c) Parecer jurídico.